

PORTARIA PROADM Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Retifica as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento, dos cursos de Pós-Graduação presencial, no período letivo de 2021.

Maria Inês de Toledo Pennacchi Amaral, Pró-Reitora Administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento, dos cursos de pós-graduação presencial.

Art. 1º As políticas comerciais abaixo relacionadas consistem em descontos e promoções que poderão ser oferecidas aos alunos que venham a se matricular nos cursos de Pós-Graduação presencial da Toledo Prudente, no período letivo de 2021, nas seguintes condições:

- a) Desconto de **20%**, sobre o valor da parcela, para os alunos que se matricularem do dia 01 de outubro de 2020 até 17 de dezembro de 2020;
- b) Desconto de **15%**, sobre o valor da parcela, para os alunos que se matricularem do dia 18 de dezembro de 2020 até 11 de janeiro de 2021;
- c) Desconto de **10%**, sobre o valor da parcela, para os alunos que se matricularem do dia 12 de janeiro de 2021 até 25 de janeiro de 2021;

§1º A aplicação dos descontos acima previstos, a partir da confirmação da matrícula, será automática e fará referência a todas as parcelas do curso, independentemente do número de parcelas a serem pagas.

§2º Os descontos concedidos não incidem sobre módulos/disciplinas em que o aluno beneficiário for reprovado, bem como nos módulos/disciplinas optativas, devendo pagar o valor integral do respectivo crédito.

§3º O pagamento de mensalidade realizado após o 20º dia do seu mês de referência implica na perda do desconto, apenas em relação a parcela atrasada.

Art. 2º Aos alunos já matriculados (veteranos), será concedido desconto de 20%, sobre o valor das parcelas referentes ao 1º semestre de 2021, àqueles que realizarem sua rematrícula até o dia 17 de dezembro de 2020.

§1º Os descontos concedidos não incidem sobre módulos/disciplinas em que o aluno beneficiário for reprovado, bem como nos módulos/disciplinas optativas, devendo pagar o valor integral do respectivo crédito

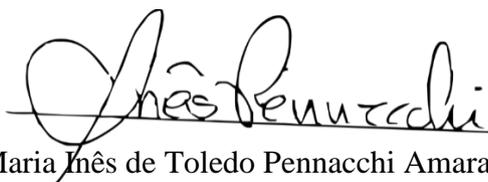
§2º O pagamento de mensalidade realizado após o 20º dia do seu mês de referência implica na perda do desconto, apenas em relação a parcela atrasada.

Art. 3º O aluno, já matriculado ou nova matrícula, não poderá cumular com os descontos ora oferecidos com outros descontos ou benefícios, devendo optar por aquele que mais lhe agrade.

Art. 4º Os descontos previstos nesta portaria não se aplicam ao curso de Pós-Graduação de Direito Tributário.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 21 de outubro de 2020.



Maria Inês de Toledo Pennacchi Amaral

Pró-Reitora Administrativa